



Câmara Municipal de *Mococa*
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 02
Proc. 19/120

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
786	19/04/04	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI N.º 021 /2004.

Declara de utilidade Pública a "UNIÃO ESPÍRITA JOANA D'ARC".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2004, aprovou Projeto de Lei n.º ____/2004, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública a "UNIÃO ESPÍRITA JOANA D'ARC".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Abril de 2004.

APROVADO

Em 1ª Discussão por 14 votos
Sessão 17 de 04 de 2.004

[Signature]
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

[Signature]
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 14 votos
Sessão 17 de 04 de 2.004

[Signature]
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 03 19
Proc. 191/2004

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que recebe o nº.021/2004, que declara como utilidade pública a “União Espirita Joana D’Arc”, no âmbito municipal tem seu fundamento de tratar-se, de entidade com personalidade jurídica, com Estatuto regularmente aprovado e registrado.

Os objetivos da União Espirita Joana D’Arc, são os mais altruísticos passíveis: destina-se a ministração de ensino religioso filosófico e científico, como também a atuar na área assistencial buscando na caridade o exercício de solidariedade e respeito ao próximo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Abril de 2004.

Dr.LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.256/0001-70	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2002
NOME EMPRESARIAL UNIAO ESPIRITA JOANA D.ARC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA QUINTINO BOCAIUVA	NUMERO 238	COMPLEMENTO	
CEP 13.735-008	BAIRRO/DISTRITO DESCANSO	MUNICÍPIO MOCOCA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **01/11/2002** às **10:59:26** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Fls. n.º 05 10
Proc. 1911/2004

AVERBADO

ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIÃO ESPÍRITA
JOANA D'ARC**

Aos 01 dias do mês de Novembro de 2003, reuniram-se, em sua sede social na Rua Quintino Bocaiúva, Nº 238, Bairro Descanso na cidade de Mococa Estado de São Paulo, os associados da União Espírita Joana D'Arc, para tratar da alteração do seu Estatuto Social. A reunião teve início às 17:30 horas, em segunda convocação, tendo sido presidida pela Sra. Rosa Maria Ferreira que convidou a mim Joana D'Arc da Silva Camargo para secretariar os trabalhos. Após a prece inicial, a Sra. Presidente explicou a necessidade de alterar o Estatuto para adequá-lo à Lei 10.406/02, alteração de 05 (cinco) para 03 (três) anos de mandato para cada Diretoria eleita, e a exclusão de alguns membros do Conselho de acordo com os respectivos nomes que se segue: 3º. Conselheiro: Rosa Gavioli de Oliveira, RG Nº 4.566.573/SP, CPF Nº 693.146.598-87, 5º. Conselheiro: Juliana Pereira Camargo, RG Nº 32.538.822-2/SP, CPF Nº 276.016.358-05, 1º. Suplente: Benedito Andrade Camargo, RG Nº. 10.507.699/SP, CPF Nº 998.175.008-53, 2º. Suplente: Fernando Antônio de Souza, RG Nº 3.302.166-6/SP, CPF Nº 016.638.268-03, 5º. Suplente: Suely Mallosti, RG Nº 13.367.047/SP, CPF Nº 021.666.148-90. Apresentado um esboço do novo estatuto as alterações foram aprovadas por unanimidade passando a vigorar, na sua integridade, com a nova redação conforme documento anexo, que integra a presente ata e passa a reger o Centro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 19:00 horas, com uma prece, após o que foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme segue assinada por todos os presentes.


JOANA D'ARC DA SILVA CAMARGO
Secretária


ROSA MARIA FERREIRA
Presidente


ÂNGELO DONIZETE BERTI MARINO
OAB/SP Nº 106.467

UNIÃO ESPÍRITA JOANA D'ARC

ESTATUTO SOCIAL

AVERBADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo

Art. 1º. A UNIÃO ESPÍRITA JOANA D'ARC, fundado em 26/01/2002 com seus atos constitutivos registrados no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mococa sob o nº 724, Livro A-4, Folhas 23, em 08/02/2002 tem sede e foro na cidade de Mococa, Estado de São Paulo é uma associação nos termos do art. 53 do Código Civil, de caráter religioso, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem os seguintes objetivos:

- a) o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- b) a evangelização do ser humano, conforme preceitua o "Evangelho Segundo o Espiritismo"; e
- c) a atuação na área de assistência social, a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã e como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres

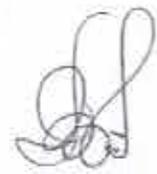
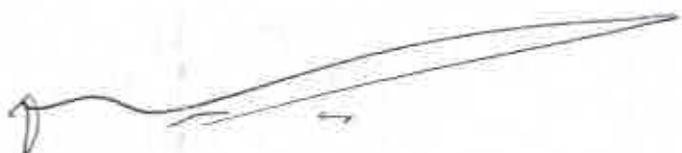
Art. 2º. A Associação compor-se-á de ilimitado número de associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados que, adotando os princípios do Espiritismo, a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Art. 3º. Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação da associação, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria;
- b) **Contribuintes:** são os associados que contribuem monetariamente, na forma fixada pela Diretoria; e
- c) **Efetivos:** são os associados que já tendo concluído um dos cursos doutrinários e, sendo contribuintes há mais de dois anos e emprestando sua colaboração à associação em caráter gratuito, sejam indicados para esta categoria por um dos associados e aceitos pela Diretoria.

§ 1º. A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o associado da contribuição monetária fixada pela Diretoria.

§ 2º. Mediante deliberação da Diretoria, poderá ser admitido desde logo na categoria de efetivo todo aquele que, ao solicitar sua inclusão como contribuinte, já venha prestando colaboração gratuita ou relevantes serviços à associação ou ao Espiritismo.



§ 3º - A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da associação.

§ 4º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da associação ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Art. 4º. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembléias gerais e reuniões,
- b) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional do Centro Espírita, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas estatutárias ou regimentais;
- c) os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, poderão, também, votar e ser votados e convocar Assembléia Geral nos termos do art. 12.

Art. 5º. São deveres de todos os associados:

- a) estudar a Codificação Kardequiana, pautando seus atos dentro dos preceitos da moral cristã;
- b) aceitar os encargos que lhes forem atribuídos, acatando as decisões dos órgãos dirigentes; e
- c) contribuir com a mensalidade para a manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 6º. O associado será excluído do quadro social quando:

- a) deliberadamente solicitar sua exclusão;
- b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivos à associação;
- c) deixar de recolher a contribuição por mais de um ano, após notificação prévia, por escrito.

Parágrafo único - Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe amplo direito de defesa através de recurso à Assembléia Geral.

Art. 7º. Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

CAPITULO III Da Administração

Art. 8º. A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal



a) Da Assembléia Geral

Art. 9º. A Assembléia Geral órgão soberano da associação será constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre as reformas do presente estatuto;
- d) decidir sobre a extinção da associação;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) deliberar sobre a proposta de Plano anual, Relatório das Atividades; e Balanço Patrimonial, após aprovação do Conselho Fiscal;
- h) deliberar, em grau de recurso sobre a exclusão de associados.

Art. 11. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, para aprovar o Balanço Geral do exercício, o Plano de Atividades e o Relatório Anual de Atividades e, trienalmente, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto, para tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes de sua pauta.

Art. 13. As Assembléias Gerais Instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os item "b", "c" e "d" do art. 10 será necessária a concordância de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presentes em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e um terço (1/3) em segunda convocação.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da associação e entregue a todos os associados, pessoalmente, via postal ou correio eletrônico. Do edital deverá constar a pauta a ser discutida e, quando da eleição de novos dirigentes, os nomes dos candidatos.

§ 3º. Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, com Diretoria Conselho Fiscal, à Secretaria ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um do membros e o cargo a que está se candidatando, com uma antecedência mínima de 30

(trinta) dias da data prevista para a realização da eleição, para que possa constar do edital de convocação.

b) Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria será constituída por: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Secretário e Primeiro e Segundo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único: A Diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 15. O cargo de Diretor ficará vago por:

- a) óbito;
- b) renúncia;
- c) ausência, por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria ou afastamento voluntário justificado superior a cinquenta por cento das reuniões ordinárias anuais; e
- d) destituição por atos incompatíveis com as finalidades da associação ou desinteresse pelas suas atividades.

Parágrafo único: Os cargos vagos serão preenchidos de conformidade com os artigos subseqüentes. Caberá à Assembléia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos associados ou demais membros da Diretoria;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados.
- d) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Bancos.
- e) Praticar todos os atos inerentes ao seu cargo.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando na administração da associação;
- b) coordenar e administrar o patrimônio da associação;
- c) assumir o mandato até o seu final em caso de vacância.

Art.18. Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Organizar o livro dos associados e emitir correspondência em nome da associação.
- c) Coordenar os serviços administrativos da Secretaria.

- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros.
- e) Elaborar os Relatórios de Atividades e os Planos de Atividades anuais;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 19. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados assinando, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Bancos.
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos e rendas da Associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 20. Compete ao Segundo Diretor Secretário e Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir os primeiros em suas ausências ou impedimentos.
- b) Prestar toda a colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;
- c) Assumir o seu mandato em caso de vacância.

Art. 21. Poderão ser criados departamentos especializados conforme as necessidades e porte da associação, podendo um mesmo dirigente acumular mais de um departamento.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos, submetendo tais deliberações à homologação do Presidente.

c) Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso.



- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da associação;
- c) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária da associação.
- d) Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV **Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio**

Art. 24. Os recursos necessários para a manutenção da associação serão obtidos:

- a) das contribuições dos associados;
- b) do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos;
- c) de eventuais subvenções dos poderes públicos de doações de terceiros; ou
- d) de quaisquer outras fontes de renda, auferidas com o único objetivo de dar à associação condições de atender às suas finalidades.

Parágrafo único: A totalidade da renda ou receita auferida pela associação será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do país.

Art. 25. A associação poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Art. 26. A associação manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 27. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 28. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. Os bens imóveis da associação não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 30. Em caso de dissolução da associação, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade espírita, legalmente constituída, funcionando na localidade ou, em falta desta, à outra associação espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.



Capítulo V Disposições Gerais

Art. 31. É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros, associados em geral e demais colaboradores da associação sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza espírita da associação, a não vitaliciedade dos cargos e funções e a destinação social, sempre espírita, do patrimônio.

Mococa, 10 de Novembro de 2003

1º TABELIAO

1º TABELIAO

ROSA MARIA FERREIRA
Presidente

ÂNGELO DONIZETE BERTI MARINO
OAB/SP No. 106.467





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 013 19
Proc. 1911/2004

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 19/04/2004 <i>Lei de Implantação Jardim</i> NEIDE FALARINI BEDIN PRESIDENTE
787	19/04/04	<i>[Signature]</i>	
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica. EMENTA

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para as seguintes matérias:

01- Projeto de Lei n.º. ____/2004, de autoria do Vereador Luiz Armando Calió. - Declara de utilidade Pública a "UNIÃO ESPÍRITA JOANA D'ARC" ..

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Abril de 2004.

Bozalva m. marceli:
Luiz Armando Calió



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 011 20
Proc. 191/2004

PROTOCOLO

DESPACHO

Número	Data	Rubrica
788	19.04.04	

APROVADO

Sala das Sessões 17.04.2004

NEIDE FAJARINI BEDIN
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

01- Projeto de Lei nº. ____/2004, de autoria do Vereador Luiz Armando Calió. - Declara de utilidade Pública a "UNIÃO ESPÍRITA JOANA D'ARC".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Abril de 2004.

Luiz Armando Calió



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei n.º. ____/2004

INTERESSADO :- Vereador Dr. Luiz Armando Calió

RELATOR :- *pe Francisco Ribeiro*

ASSUNTO : - Declara de utilidade Pública a "UNIÃO ESPÍRITA JOANA D'ARC".

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2004.



volta

Fls. n.º 016 19
Proc. 1911/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 20 de Abril de 2004.

Of. nº.399/2004-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º:	3633
Entrada em:	22/04/04
LUCIA S. MONACO, Enc. Sedor de Protocolo	

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 19 de Abril último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.027/2004, referente ao Projeto de Lei nº.012/2004. (de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calló-aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº.028/2004, referente ao Projeto de Lei nº.021/2004. ((de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calló, aprovado em sessão ordinária)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 015 10
Proc. 19/1 2004

AUTÓGRAFO N.º. 028 DE 2004.

PROJETO DE LEI N.º. 021/2004.

Declara de utilidade Pública a “UNIÃO
ESPÍRITA JOANA D’ARC”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de Abril de 2004, aprovou Projeto de Lei n.º. 021/2004, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Fica declarada de utilidade pública a “UNIÃO ESPÍRITA JOANA D’ARC”.

Art. 2.º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Abril de 2004.

Lei de utilidade pública

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente

Evandro B. Patti

EVANDRO B. PATTI

1.º Secretário

Carlos Roberto Basaglia

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

2.º Secretário